

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 21 de Junho de 2017 • Edição 1084 • Ano XI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 21/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 21/2017 - do processo de compra nº 417/2017 referente a contratação Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para asfaltamento, lama asfáltica e tapa buracos de ruas e avenidas do Município de Primavera do Leste, que foram fracassados no Pregão 001/2017 conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA COMERCIO E IND BRASILEIRA DE ESTRUTURAS NO VALOR FINAL DE R\$160000.00(cento e sessenta mil reais) ITEM 2: A EMPRESA COMERCIO E IND BRASILEIRA DE ESTRUTURAS NO VALOR FINAL DE R\$320000.00(trezentos e vinte mil reais) ITEM 3: A EMPRESA COMERCIO E IND BRASILEIRA DE ESTRUTURAS NO VALOR FINAL DE R\$300000.00(trezentos mil reais) .
Primavera do leste, 20 de junho de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 069

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 021/2017

FORNECEDORA: COMERCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRE-MOLDADOS LTDA - EPP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para asfaltamento, lama Asfáltica e tapa buracos de Ruas e Avenidas do Município de Primavera do Leste, que foram fracassados no pregão nº 001/2017 conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.

VIGÊNCIA: 20/06/2018

ITENS:

a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura** - Coordenadoria de Estradas e Rodagem

Item	Código	Produto	Qtd	Unid	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	405	Brita 01 fina - lavada pedra de rocha calcário calcítico peneira ¾ ou similar em conformidade com o Anexo I A deste Edital	2000	T	80,00	160.000,00
2.	21664	Pedrisco grosso lavado - pedra de rocha calcária calcítica peneira 3/8, ou similar em conformidade com o Anexo I A deste Edital	4000	T	80,00	320.000,00
3.	16446	Pó de pedra (pedra de rocha calcária calcítico), ou similar em conformidade com	3000	T	100,00	300.000,00

	o Anexo I A deste Edital				
	TOTAL				R\$ 780.000,00

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 745/2017, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado da seguinte licitação:

CONVITE Nº 002/2017.

Licitante Vencedor: **EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME.**
Primavera do Leste, 20 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

DECRETOS

DECRETO Nº 1.657 DE 20 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o artigo 78 e seu parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1.662 de 13 de dezembro de 2016 e dá outras providências.
GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Artigo 1º - Regulamento o Processo Eleitoral para a escolha do Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - IMPREV**, previsto no artigo 78 e seu parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1.662 de 13 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - O Processo Eleitoral para a escolha do Diretor Executivo do IMPREV, será dirigido por uma Comissão Eleitoral nomeada por ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - A eleição para escolha do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - IMPREV será realizada com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada gestão.

Parágrafo Único - O local, data, prazos, formas e custeio da eleição, serão disciplinados por Decreto do Executivo, em cada eleição.

Artigo 4º - Para a escolha mencionada no artigo 3º deste Decreto, será formada, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato que estiver em curso, comissão eleitoral com a responsabilidade de organizar e executar eleições gerais com a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, devendo os servidores serem efetivos ativos ou inativos segurados do Instituto.

§ 1º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral, Servidores com intenção de Candidatura a Diretor Executivo do Instituto.

§ 2º - O Colégio Eleitoral será formado pelos Servidores Públicos Efetivos Ativos e Inativos do Município, admitidos até o mês anterior da data da eleição.

§ 3º - O direito de voto é personalíssimo não se admitindo votos por procuração ou cumulativos.

§ 4º - O presidente da Comissão Eleitoral coordenará a votação e a apuração dos votos.

Artigo 5º - A eleição terá início às 8 horas encerrando-se a votação às 16 horas, sem interrupção para horário de almoço, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, estiverem no recinto.

§ 1º - Em hipótese alguma haverá prorrogação de horário.

§ 2º - Antes de votar o eleitor deverá exibir documento oficial de identificação com foto e assinar a lista de presença.

§ 3º - A votação poderá ser realizada da seguinte forma:

I - Manualmente através de cédula oficial, devidamente rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que conterá separadamente os nomes dos Servidores elegíveis para Diretor Executivo, em ordem alfabética, contendo no lado esquerdo de cada nome uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

II - Por meio eletrônico em sistema que disporá separadamente os nomes dos Servidores elegíveis para Diretor Executivo, em ordem alfabética.

§ 4º - Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, em branco ou assinalados de forma incorreta aos dispositivos do Decreto.

§ 5º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, que poderá ser presenciada por Servidores interessados, sem possibilidade de interferência na apuração.

§ 6º - Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar Servidores efetivos para ajudar no dia do pleito, desde a abertura até o final da apuração do resultado, ou em parte dele.

§ 7º - Terminada a apuração será proclamado o nome do candidato eleito para Diretor Executivo com maior número de votos válidos.

§ 8º - Logo após a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavar em ata, que deverá ser assinada por si e pelos Mesários, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos.

§ 9º - Finda a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que o conservará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser incinerado depois de decorrido o prazo.

Artigo 6º - Os candidatos a Diretor Executivo poderão divulgar suas candidaturas aos segurados, às próprias expensas, podendo fazer explanações e apresentações de suas campanhas e propostas de trabalho junto aos Servidores públicos, por meio físico, eletrônico disponível no sistema de informática do município, inclusive com visitas às Secretarias a partir da divulgação da lista de candidatos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do segurado.

§ 2º - O material de propaganda do candidato deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral disponibilizará material informativo sobre a eleição, com indicação dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos Poderes e Órgãos.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral poderá organizar, com no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, uma Assembléia para apresentação dos candidatos, sendo que cada candidato a Diretor Executivo terá o prazo de 10 (dez) minutos para se apresentarem e disporem sobre suas propostas.

Parágrafo Único - Após as apresentações dos candidatos, será aberto ao público presente para questionamentos.

Artigo 8º - No dia do pleito é terminantemente proibida a permanência dos Candidatos no recinto e entorno do Prédio onde serão realizadas as eleições, com exceção do tempo mínimo para chegarem ao local, votarem e irem embora.

§ 1º - Caso houver filas os candidatos poderão se dirigir até a mesa de votação diretamente, para diminuir o tempo de sua permanência no recinto, momento em que é terminantemente proibido o candidato falar com qualquer servidor presente sobre sua candidatura ou candidaturas de outros servidores.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar servidores efetivos para trabalharem como fiscais de eleição, dentro e fora do recinto de votação.

Artigo 9º - Até o segundo dia útil após a proclamação do eleito, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Comissão Eleitoral, o qual não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo Único - O recurso a que se refere este artigo será decidido pela Comissão Eleitoral com o apoio da Assessoria Jurídica e Procuradoria Municipal, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pela Comissão Eleitoral, devidamente transcritos e fundamentados.

Artigo 12 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - homologar as inscrições dos candidatos;

II - divulgar o registro das candidaturas, os locais e os horários de votação;

III - cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Decreto, assegurada a ampla defesa;

IV - orientar os setoriais de recursos humanos dos Poderes e Órgãos sobre o processo eleitoral;

V - solicitar e obter dos setoriais de recursos humanos dos Poderes e Órgãos a listagem de servidores aptos a votar;

VI - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;

VII - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;

VIII - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar o nome do eleito;

IX - decidir os recursos interpostos contra seus atos;

X - apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Administração e ao Diretor Executivo do IMPREV;

XI - baixar instruções especiais para realização da eleição.

Parágrafo Único - Cada Poder do ente Municipal poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral divulgará o currículo dos candidatos em meio eletrônico disponíveis no site do Município.

Artigo 14 - A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - promover sua publicidade de forma abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos;

II - aliciar eleitores nas proximidades da urna eleitoral ou equivalente;

III - infringir outras regras constantes neste Decreto.

§ 1º - A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º - Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho Deliberativo do IMPREV.

Artigo 15 - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Artigo 16 - Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

Artigo 17 - Nos casos de impedimento da posse de membro eleito, previstos neste Decreto, serão realizadas novas eleições.

Artigo 18 - Ocorrendo empate na eleição para o cargo de Diretor Executivo do Instituto, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções de carreira, sendo a maior idade o segundo critério de desempate.

Artigo 19 - O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após o resultado das eleições.

Artigo 20 - Somente poderão se candidatar os Servidores integrantes da Carreira Pública do Município com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício, apresentando no ato de registro da candidatura os seguintes documentos, sob pena de indeferimento imediato da candidatura:

I - Possuir graduação de Nível Superior reconhecida pelo MEC;

II - Certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social aos responsáveis pela gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

III - Apresentar Certidões Negativas referente a:

a) Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;

b) Estadual – PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;

c) Municipal - CND;

d) Tribunal de Contas;

e) Criminal;

Artigo 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de junho de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

DECRETO Nº 1.658 DE 21 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre Normas para a Eleição de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, e dá outras providências.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.662 de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º - A eleição para a escolha do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, será realizada no dia 27 de julho de 2017, no Auditório de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade de Primavera do Leste - MT.

Artigo 2º - A Eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, designada através da Portaria nº 753/17 de 31 de maio de 2017.

§ 1º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral, Servidores com intenção de Candidatura ao cargo de Diretor Executivo do Instituto.

§ 2º - O Colégio Eleitoral será formado pelos Servidores Públicos Efetivos Ativos e Inativos do Município, admitidos até o mês anterior da data da eleição.

§ 3º - O direito de voto é personalíssimo não se admitindo votos por procuração ou cumulativos.

§ 4º - O presidente da Comissão Eleitoral coordenará votação e a apuração dos votos.

Artigo 3º - A eleição terá início às 8 horas encerrando-se a votação às 16 horas, sem interrupção para horário de almoço, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, estiverem no recinto.

§ 1º - Em hipótese alguma haverá prorrogação de horário.

§ 2º - Antes de votar o eleitor deverá exibir documento oficial de identificação com foto e assinar a lista de presença.

§ 3º - A votação será realizada Manualmente através de cédula oficial, devidamente rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, e, conterá separadamente os nomes dos Servidores elegíveis para Diretor Executivo, em ordem alfabética, contendo no lado esquerdo de cada nome uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

§ 4º - Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, em brancos ou assinalados de forma incorreta aos dispositivos deste Decreto.

§ 5º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, que poderá ser presenciada pelos fiscais indicados pelos candidatos e pelos fiscais indicados pelos entes municipais, sem possibilidades de interferências na apuração.

§ 6º - Havendo a necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar Servidores Efetivos para ajudar no dia do pleito, desde a abertura até o final da apuração do resultado, ou em parte dele.

§ 7º - Terminada a apuração será proclamado o nome eleito com maior número de votos válidos.

§ 8º - Logo após a apuração final, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos Mesários.

§ 9º - Finda a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que o conservará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser incinerado depois de decorrido o prazo para recursos.

Artigo 4º - O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - IMPREV, será nomeado pelo Chefe do Executivo, após o encerramento do processo eleitoral.

Artigo 5º - Somente poderão se candidatar os Servidores integrantes da Carreira Pública do Município com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício, apresentando no ato de registro da candidatura os seguintes documentos, sob pena de indeferimento imediato da candidatura:

- I - Possuir graduação de Nível Superior reconhecida pelo MEC;
- II - Certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social aos responsáveis pela gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- III - Apresentar Certidões Negativas referente a:
 - b) Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;
 - b) Estadual - PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;
 - c) Municipal - CND;
 - d) Tribunal de Contas;
 - e) Criminal;

Artigo 6º - No ato de registro da candidatura os interessados em participar deverão indicar um fiscal para representá-lo no pleito.

Artigo 7º - A eleição far-se-á por meio de voto secreto onde cada Servidor votará em apenas um candidato.

Artigo 8º - A lista de candidatos a Diretor Executivo deverá ser divulgada pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da realização da eleição (06/07/2017).

Artigo 9º - A eleição para Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - IMPREV, deverá ser convocada pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua realização.

Artigo 10 - Quando o Pleito contar com Candidato Único de que trata o artigo 8º, o nome será encaminhado para o Chefe do Executivo, para nomeação, nos termos da Lei Municipal nº 1.662 de 13 de dezembro de 2016.

Artigo 11 - O mandato de Diretor Executivo será de acordo com a Lei Municipal nº 1.662 de 13 de dezembro de 2016.

Artigo 12 - Ocorrendo empate na eleição de Diretor Executivo do

Instituto, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções de carreira, sendo a maior idade o segundo critério de desempate.

Artigo 13 - Os candidatos a Diretor Executivo poderão fazer explanações e apresentações de suas campanhas junto aos Servidores públicos, por meio físico, eletrônico disponível no sistema de informática da Prefeitura, inclusive com visitas às Secretarias a partir da divulgação da lista de candidatos (06 de julho de 2017).

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral poderá organizar, com no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, uma Assembléia para apresentação dos candidatos, sendo que cada candidato a Diretor Executivo terá o prazo de 10 (dez) minutos para se apresentarem e disporem sobre suas propostas.

Parágrafo Único - Após as apresentações dos candidatos, será aberto ao público presente para questionamentos.

Artigo 15 - No dia do pleito é terminantemente proibida a permanência dos Candidatos no recinto e entorno do Prédio onde serão realizadas as eleições, com exceção do tempo mínimo para chegarem ao local, votarem e irem embora.

§ 1º - Caso houver filas os candidatos poderão se dirigir até a mesa de votação diretamente, para diminuir o tempo de sua permanência no recinto, momento em que é terminantemente proibido o candidato de falar com qualquer servidor presente sobre sua candidatura ou candidaturas de outros servidores.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar servidores efetivos para trabalharem como fiscais de eleição, dentro e fora do recinto de votação.

Artigo 16 - Até o segundo dia útil após a proclamação do eleito, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Comissão Eleitoral, o qual não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo Único - O recurso a que se refere este artigo será decidido pela Comissão Eleitoral com o apoio da Assessoria Jurídica e Procuradoria Municipal no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pela Comissão Eleitoral, devidamente transcritos e fundamentados.

Artigo 19 - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da seguinte dotação:

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.00.5 - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

04.005 - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

04.122.0024-2.030 - Manutenção da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de junho de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

EDITAL DE ELEIÇÃO

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2017

O Município de Primavera do Leste - MT, por meio da Comissão Eleitoral da Eleição de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - IMPREV, instituída e designada através da Portaria nº 753/17 de 31 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.662, de 13 de dezembro de 2016, e Decretos Municipais nºs 1.657 e 1.658, faz saber, por este Edital, que realizará Processo Eleitoral para seleção do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste - IMPREV, nos termos e no prazo determinado pela Lei, Decretos e pelas instruções contidas nesse Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo eleitoral dar-se-á através de sufrágio universal para a eleição do Diretor Executivo do IMPREV, conforme apresentado abaixo:

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS

CARGO	VAGA
DIRETOR EXECUTIVO	01

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Eleitoral será do dia 21/06 a 26/07 de 2017, dar-se-á através do Diário Oficial (DIOPRIMA), no mural do IMPREV, no mural da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, no mural da Câmara e na

internet no endereço <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>.

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da divulgação das informações referente ao processo eleitoral em que se inscreveu.

4. DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

4.1. A Comissão Eleitoral da Eleição de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, receberá os documentos para habilitação e registro das candidaturas no dia 05 de julho de 2017, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, em sessão pública no Auditório de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Maringá, 444, Centro, em Primavera do Leste - MT.

4.2. No ato da inscrição, o candidato a Diretor Executivo deverá conhecer o presente Edital, a legislação Previdenciária Municipal, em especial a Lei Municipal nº 1.662, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e comprovar que preenche os seguintes requisitos exigidos: **I** - Ser servidor público municipal, com no mínimo 05 (cinco) de efetivo exercício (declaração a ser emitida pelo Setor de Recursos Humanos);

II - Possuir graduação de nível superior reconhecido pelo MEC, conforme diploma;

III - Possuir qualquer uma das Certificações exigidas pelo Ministério da Previdência Social aos responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

IV - Apresentar no ato de registro da candidatura os seguintes documentos:

a) Graduação de Nível Superior reconhecida pelo MEC;

b) Certificação exigida pelo Ministério da Previdência Social aos responsáveis pela gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

c) Apresentar Certidões Negativas referente a:

I - Federal - INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN;

II - Estadual - PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;

III - Municipal - CND;

IV - Tribunal de Contas;

V - Criminal.

d) Documento de Identidade;

e) CPF;

f) Comprovante de residência com CEP;

g) Currículo;

h) Procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

4.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no item anterior implicará no indeferimento imediato da candidatura.

4.4. Todos os documentos devem ser originais e estar em boas condições, acompanhados de cópia frente e verso.

4.5. O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelos documentos apresentados, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros.

4.6. Não haverá devolução dos documentos entregues na inscrição, mesmo que o candidato, por qualquer motivo, não tenha sua inscrição homologada.

4.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Eleitoral.

4.8. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento da documentação.

4.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Eleitoral fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

4.10. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a inscrição será indeferida.

4.11. O candidato terá sua inscrição aceita somente após a homologação da Comissão Eleitoral, que avaliará o enquadramento do candidato dentro das condições exigidas.

4.12. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições que não atendam a legislação pertinente, bem como pela documentação comprobatória apresentada pelos candidatos que atendam as condições de aptidão legal.

5. HOMOLOGAÇÃO OU INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições de que trata o presente Edital, serão examinadas e julgadas pela Comissão Eleitoral na sessão pública.

5.2. Será indeferida a inscrição que forneça dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam a qualquer requisito desse Edital.

5.3. A homologação do pedido de inscrição será dada ao final da sessão pública, a ser consignada em ata e publicada na forma da Lei,

constando os candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas ou indeferidas, bem como o motivo do indeferimento.

5.4. Homologados ou indeferidos os pedidos de inscrição, qualquer interessado, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de dez minutos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

6. DA DIVULGAÇÃO, DA CAMPANHA E DA ASSEMBLÉIA

6.1. Os candidatos a Diretor Executivo poderão divulgar suas candidaturas aos segurados, às próprias expensas, podendo fazer explanações e apresentações de suas propostas de trabalho junto aos Servidores públicos, por meio físico, eletrônico disponível no sistema de informática do município, inclusive com visitas às Secretarias a partir da divulgação da lista de candidatos que se dará no dia 06 de julho de 2017.

6.2. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do segurado.

6.3. O material de propaganda do candidato deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

6.4. A Comissão Eleitoral disponibilizará material informativo sobre a eleição, com indicação dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos Poderes e Órgãos.

6.5. A Comissão Eleitoral poderá organizar Assembléia para apresentação dos candidatos até o dia 17 de julho de 2017, sendo que cada candidato a Diretor Executivo terá o prazo de 10 (dez) minutos para se apresentar e dispor sobre suas propostas. Após as apresentações dos candidatos, será aberto ao público presente para questionamentos.

6.6. A Comissão Eleitoral divulgará o currículo dos candidatos em meio eletrônico disponíveis no site do Município.

6.7. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - Aliciar eleitores nas proximidades da urna eleitoral ou equivalente;

II - Infringir outras regras constantes na legislação pertinente.

6.8. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

6.9. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho Deliberativo do IMPREV.

6.10. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

7. DAS ELEIÇÕES

7.1. O processo de seleção se dará mediante sufrágio universal dentre os segurados servidores ativos e inativos, por meio de votação direta e secreta, a ser realizada no dia 27 de julho de 2017, quinta-feira, ininterruptamente das 8 horas às 16 horas, no Auditório de Licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na rua Maringá, 444, Centro, em Primavera do Leste - MT, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, estiverem no recinto. Em hipótese alguma haverá prorrogação de horário.

7.2. Os servidores ativos e inativos que comparecerem ao local de eleição deverão exibir documento oficial com foto e assinar a lista de presença a ser fornecida pela Secretaria de Administração e pelo IMPREV, e disponível no ato da eleição com os respectivos mesários. O direito de voto é personalíssimo não se admitindo votos por procuração ou cumulativos.

7.3. No dia do pleito é terminantemente proibida a permanência dos Candidatos no recinto e no entorno do Prédio onde serão realizadas as eleições, com exceção do tempo mínimo para chegarem ao local, votarem e irem embora.

7.4. Caso houver filas os candidatos poderão se dirigir até a mesa de votação diretamente, para diminuir o tempo de sua permanência no recinto, momento em que é terminantemente proibido o candidato falar com qualquer servidor presente sobre sua candidatura ou candidaturas de outros servidores.

7.5. A votação será realizada manualmente através de cédula oficial, devidamente rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que conterá separadamente os nomes dos Servidores elegíveis para Diretor, em ordem alfabética, contendo no lado esquerdo de cada nome uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

7.6. Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar Servidores efetivos para ajudar no dia do pleito, desde a abertura até o final da apuração do resultado, ou em parte dele.

7.7. Somente ocorrerá a eleição para o cargo de Diretor Executivo do

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste - IMPREV, caso tenha mais de 01 (um) candidato devidamente inscrito e homologado pela Comissão Eleitoral.

7.8. Caso o Pleito contar com um número igual a 01 (um) candidato, será dispensada a eleição e após a homologação da candidatura pela Comissão Eleitoral, será encaminhada para o Chefe do Poder Executivo, com o nome homologado para proceder a nomeação do Diretor Executivo.

7.9. Ocorrendo empate na eleição para escolha do cargo de Diretor Executivo do Instituto, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções de carreira, sendo a maior idade o segundo critério de desempate.

7.10. Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, ou que estejam em branco ou assinalados de forma incorreta que impeça a contagem.

7.11. A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, que poderá ser presenciada pelos fiscais dos candidatos e pelos fiscais representantes dos poderes, sem possibilidade de interferência na apuração.

7.12. Terminada a apuração será proclamado o nome do candidato com maior número de votos válidos para o cargo de Diretor Executivo.

7.13. Logo após a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar em ata, que deverá ser assinada por si e pelos Mesários, contendo o horário de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos.

7.14. Terminada a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que o conservará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser incinerado depois de decorrido o prazo.

7.15. Será excluído do Processo Eleitoral o candidato que:

- I** - Perturbar de qualquer modo a execução dos trabalhos;
- II** - For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização do pleito eleitoral, fazendo campanha eleitoral;
- III** - Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, em qualquer etapa da eleição.

7.16. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Chefe do Executivo certidão informando o candidato com maior número de votos válidos, para que o mesmo proceda a nomeação do Diretor Executivo eleito no primeiro dia subsequente ao término do mandato anterior.

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. A disponibilização do resultado do processo eleitoral será divulgado e publicado no dia 28 de julho de 2017.

8.2. O candidato poderá interpor recurso administrativo em relação ao resultado até o dia 01 de agosto de 2017, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

8.3. O requerimento de recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, contendo:

- I** - Nome completo e número de inscrição do candidato;
- II** - Objeto do pedido de recurso, e
- III** - Exposição fundamentada a respeito dos problemas constatados.

8.4. A análise e decisão dos recursos serão nos dias 02/08/2017 à 04/08/2017.

8.5. Não serão considerados os pedidos de recursos formulados fora do prazo. Não haverá recurso de reconsideração.

8.6. O resultado final da Eleição se dará no dia 07 de agosto de 2017.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ao efetuar a sua inscrição o candidato assume o compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente.

9.2. Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado do Processo Eleitoral, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

9.3. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irreversível, como desistência.

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consuma a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da realização das eleições, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 753/17 de 31 de maio de 2017.

Primavera do Leste - MT., 21 de junho de 2017

MAÍSA MACEDO DYSARSZ

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA ELEIÇÕES IMPREV DIRETOR EXECUTIVO	
DATA	ATIVIDADE
21/06/2017	PUBLICAÇÃO DO EDITAL/ DECRETO

05/07/2017	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
06/07/2017	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
27/07/2017	PLEITO ELEITORAL
28/07/2017	APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO
01/08/2017	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À ELEIÇÃO
02/08 a 04/08/2017	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS
07/08/2017	DIVULGAÇÃO FINAL DA ELEIÇÃO E ENVIO DO RESULTADO AO PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2005
MUNICÍPIO - PRIMAVERA DO LESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 20 de Junho de 2017.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE MORAMIZATO	030.476.321-70	9871.00020/2016

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA MARA CADORE	Matrícula: 00003795
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETÁRIO DE FAZENDA	Assinatura:

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 – SRP

Exclusivo ME/EPP/MEI

Processo nº 906/2017

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	05/Julho/2017
Hora:	14:00 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO” – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 010/2017 EDITAL Nº 010.05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICA a convocação dos classificados do Processo de Seleção de Estagiários, objeto do Edital nº 010/2017, conforme as disposições do Edital nº 10.01/2017, para o seguinte curso: PEDAGOGIA, conforme Ofício nº 1654/2017 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo de Seleção de Estagiários, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 7:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com a ordem classificatória.

PEDAGOGIA – 4 HORAS

Candidato

JOICIELY MACHADO CAMBUI
MARIZA ISABEL RIOS JIMENEZ
PAULA CARDOSO PEIXOTO
ELINALVA DE OLIVEIRA PINHEIRO
MARCOS VINICIUS LIMA VIEIRA
ANNA CAROLINE HELLMANN DE MELO
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS

PEDAGOGIA – 6 HORAS

Candidato

LETICIA MATOS DA CRUZ
LETICIA EVELIN BORGES FERRO *
DANIELA REGINA MENDES DANTAS
TATIELI MACIEL FREITAS
JAQUELINE DE OLIVEIRA FERNANDES
FABIANA DE OLIVEIRA DA SILVA CORREA
OZELIA BREDA DA SILVA

II– O (a) candidato (a) convocado (a) no Item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no item X do Edital nº 010/2017 e demais normas aplicáveis, e apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia da Identidade;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia do título de eleitor com comprovante da última votação;
4. Certidão de casamento ou certidão de nascimento;
5. Atestado de frequência da faculdade;
6. Carteira de Trabalho (página da foto e verso da página da foto);
7. Comprovante de endereço;
8. Comprovante de abertura de conta salário no BRADESCO.

III- Os demais candidatos classificados no Edital nº 010/2017 e suas alterações serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas para estágio desta Prefeitura.

IV- O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a)

V- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 21 de junho de 2017.

Carlos Laete Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 227/17

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 458/2017

Edital de Convocação nº 34, de 21 de junho de 2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 458/2017 e alterações, para os seguintes cargos: AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme Ofício nº 0649/2017/RH/SMS/SUS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Ofício nº 1537/2017 SMEE, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, conforme Ofício nº 1537/2017 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 10:30h e das 13:00 às 16:30h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Candidato

GABRIELA MADELEINE CANDIDO DA COSTA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Candidato

SUELI APARECIDA ZANUTO CAMILO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Candidato

CHRISTIANE LOPES DE SOUZA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 458.01/2017 e demais normas aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 458.01/2017 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 21 de junho de 2017.

Carlos Laete Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Alexsandra Ziliotto
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Ivaldir Ortiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 458/2017

Edital de Convocação nº 35, de 21 de junho de 2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 458/2017 e alterações, para os seguintes cargos: AUXILIAR EDUCACIONAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA E PROFESSOR PEDAGOGO, conforme Ofício nº 1632/2017 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 10:30h e das 13:00 às 16:30h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR EDUCACIONAL

Candidato

LUANA OLIVEIRA DA SILVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato

MAYKON DIEGO N. BRITTES

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Candidato

LUANA CAROLINA MOURA

PROFESSOR PEDAGOGO

Candidato

ADRIANA DE SOUZA
DAYANE CARDOSO DOS SANTOS
LUIZA EDUARDA COIMBRA
REJANE MARIA DE SÁ
GIZELE MENEZES BEZERRA
MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 458.01/2017 e demais normas aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 458.01/2017 e suas alterações serão convocados de acordo com a

necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 21 de junho de 2017.

Carlos Laete Pereira da Silva

Secretário Municipal de Administração

Alexssandra Ziliotto

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 458/2017
Edital de Convocação nº 36, de 21 de junho de 2017
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 458/2017 e alterações, para os seguintes cargos: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e PROFESSOR DE GEOGRAFIA, conforme Ofício nº 1665/2017 SMEE e PROFESSOR PEDAGOGO, conforme Ofício nº 1637/2017 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 10:30h e das 13:00 às 16:30h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Candidato

SIMONE APARECIDA CABRAL

LUCIANA MARTINS DOS S. DE SOUSA

KLEUBER SINCLAIR CAMPOS SILVA

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Candidato

TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA CUNHA

PROFESSOR PEDAGOGO

Candidato

MARIA HELENA FERNANDES DE ARAUJO

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 458.01/2017 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 458.01/2017 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 21 de junho de 2017.

Carlos Laete Pereira da Silva

Secretário Municipal de Administração

Alexssandra Ziliotto

Secretária Municipal de Educação e Esportes

AVISO DE ALTERAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO

Concurso nº 003/2017

Festival Castro Alves de Poesia

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 745/2017, torna público para conhecimento dos interessados que houve correção no edital supramencionado, como segue:

No Edital,

Onde se lê:

Art. 18º – As inscrições deverão ser entregues até o dia **02 de Junho de 2017** na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e

Juventude localizada na Rua Curitiba, 414 – Bairro Centro ou pelo e-mail: festivalcastroalves@pva.mt.gov.br;

Leia-se

Art. 18º – As inscrições deverão ser entregues até o dia **11 de setembro de 2017** na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Rua Curitiba, 414 – Bairro Centro ou pelo e-mail: festivalcastroalves@pva.mt.gov.br;

Onde se lê:

Art. 22º – As inscrições deverão ser entregues até o dia **02 de Junho de 2017** na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Rua Curitiba, 414 – Bairro Centro ou pelo e-mail: festivalcastroalves@pva.mt.gov.br;

Leia-se

Art. 22º – As inscrições deverão ser entregues até o dia **11 de Setembro de 2017** na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Rua Curitiba, 414 – Bairro Centro ou pelo e-mail: festivalcastroalves@pva.mt.gov.br;

Onde se lê:

Art. 27º – Só serão aceitas inscrições feitas até o dia **02 de junho de 2017** até às 23:59h horário de Brasília;

Leia-se:

Art. 27º – Só serão aceitas inscrições feitas até o dia **02 de Setembro de 2017** até às 23:59h horário de Brasília;

Onde se lê:

Art. 29º – Os inscritos representantes das Escolas, projetos e instituições deverão se apresentar no dia **22 de junho de 2017** às 18:30h nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste para a declamação;

29.1 – Havendo mudança de local da competição, fica a cargo da comissão organizadora avisar todos os participantes com no mínimo 24 horas de antecedência;

Leia-se:

Art. 29º – Os inscritos representantes das Escolas, projetos e instituições deverão se apresentar no dia **14 de setembro de 2017** às 18:30h nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste para a declamação;

29.1 – Havendo mudança de local da competição, fica a cargo da comissão organizadora avisar todos os participantes com no mínimo 24 horas de antecedência;

Onde se lê:

Art. 36º – Os vencedores serão anunciados no dia **22 de junho de 2017** na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste durante a final do III Festival Castro Alves de Poesia e no dia 26 de junho de 2017 no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

Leia-se:

Art. 36º – Os vencedores serão anunciados no dia **14 de setembro de 2017** na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste durante a final do III Festival Castro Alves de Poesia e no dia 22 de setembro de 2017 no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

Onde se lê:

Art. 40º – Os vencedores serão anunciados no dia **22 de junho de 2017** na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste durante a final do III Festival Castro Alves de Poesia e **no dia 26 de junho de 2017** no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

Leia-se:

Art. 40º – Os vencedores serão anunciados no dia **14 de setembro de 2017** na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste durante a final do III Festival Castro Alves de Poesia e no **dia 22 de setembro de 2017** no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste; A correção do edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444 Centro Primavera do Leste – MT ou através do site www.primaveradoleste.mt.gov.br. As demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados. A data de abertura permanece inalterada.

Primavera do Leste, 21 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

Obs: Original Assinado nos autos do processo

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
EXTRATO DE CONTRATO nº 005/2017

Processo nº:006/2016

Pregão Presencial nº 005/2016

Contratante: Câmara Municipal de Primavera do Leste -MT

Contratada: J. J. COMERIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses, nos Termos do ANEXO I – Termo de Referência nº 006/2017.

Valor: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 13/06/2017 – 13/06/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2017

Processo nº:006/2016

Pregão Presencial nº 005/2016

Contratante: Câmara Municipal de Primavera do Leste -MT

Contratada: J. J. COMERIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses nos Termos do ANEXO I – Termo de Referência nº 006/2017.

LOTE 01 – GASOLINA TIPO COMUM

ITEM	Unidade	Produto	Descrição	Qtd	Preço Unit./	Preço global/
1.	LT	COMBUSTIVEL AUTOMOTOR	GASOLINA TIPO COMUM	10.000	3,75	37.500,00

Vigência: 13/06/2017 – 13/06/2018

PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público para provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental a ser promovido pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, nos quantitativos e formações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 10h20min (dez horas e vinte minutos), na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio composta por Renan Cesar Marcolino Nunes, Monica Cristina ManskeKriese e Giselle de Lima, designados conforme Portaria 120/2017, para os procedimentos inerentes à Sessão do Pregão em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus anexos. O Pregoeiro deu início à sessão esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão, iniciou-se com a fase de credenciamento dos licitantes presentes e encerrou-se as 10h40min a fase de credenciamento. Foram credenciados as empresas KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME CNPJ 11.761.650/0001-76, INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA – EPP CNPJ 05.128.703/0001-13, INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA – ME CNPJ

21.963.926/0001-52, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB CNPJ 22.513.518/0001-61. As empresas OPPUS CONCURSOS PUBLICOS LTDA – EPP CNPJ 22.529.123/0001-57 e RHS CONSULT LTDA – EPP CNPJ 23.047.156/0001-23 enviaram os envelopes para participarem do certame por meio de Correio, conforme protocolo anexo ao Processo nº 007/2017. Atos contínuos, o Pregoeiro solicitou ao licitante que procedesse a entrega dos envelopes nº 01 de Propostas e envelope nº 02 de Habilitação.

1.Primeiramente nomeou-se as licitantes participantes, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite (credenciamento), e seus respectivos representantes, quais sejam:

Empresa	Representante
KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME	ALANA VIEIRA DA SILVA
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA – EPP	FLAVIO BUSS
INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA – ME	NELSON FERNANDES IDALGO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB	LARISSA ROSA DE SOUZA SILVA

2.Em seguida, foram abertos os envelopes, devidamente rubricadas pelos representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe, contendo as Propostas de Preço, sendo estas analisadas e rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes credenciados. Após o respectivo exame, tiveram seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, resultando nas seguintes propostas escritas por empresa e por lote:

Lote 001: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, VALOR GLOBAL DE R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS); INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA – EPP, VALOR GLOBAL DE 17.997,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS); INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA – ME VALOR GLOBAL DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS); INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB VALOR GLOBAL DE R\$ 49.490,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS); OPPUS CONCURSOS PUBLICOS LTDA – EPP VALOR GLOBAL DE R\$ 35.350,00 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); RHS CONSULT LTDA – EPP VALOR GLOBAL DE R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS);

3.Dando continuidade ao certame, foi solicitado às licitantes classificadas, conforme critérios, estabelecidos no edital, para que apresentassem seus lances verbais. O pregoeiro identificou que as empresas INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, RHS CONSULT LTDA – EPP, INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA – ME, apresentaram valor acima de 10% da menor proposta, estando em desacordo com o expresso na Lei 10.520, em seu art. 4º, inciso VIII, estando portanto desclassificada. Após rodada de lances, conforme histórico do Pregão Presencial, em anexo, e negociação direta com as licitantes de melhores ofertas, obteve-se os seguintes resultados:

LOTE 2017001: TABELA DE JULGAMENTO EM ANEXO. VENCEDORA KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, VALOR GLOBAL DE R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVENCENTOS REAIS);

Procedeu-se então a abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora da proposta de preço (KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME), devidamente rubricada pelo representante credenciado, Pregoeiro e Equipe. Foi verificada autenticidade das certidões de CNPJ, Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e CNDT. Após realizar a conferência dos documentos de habilitação, foi identificada que esta estava em conformidade com o edital, declarando-a a vencedora, no valor de VALOR GLOBAL DE R\$ VALOR GLOBAL DE R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVENCENTOS REAIS).

4.Em seguida, o Pregoeiro proclamou a licitante vencedora para fazer recomposição das propostas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.Foi indagado aos representantes das licitantes presentes se havia mais alguma observação a ser feita, em especial se havia o interessante na interposição de recurso, sendo destes obtido resposta que não.

6.Nada mais a registrar em Ata, o Pregoeiro encerrou a Sessão às 12h32min sendo que esta ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das empresas.

Primavera do Leste – MT, 21 de Junho de 2017.

Renan Cesar Marcolino Nunes
Pregoeiro
Mônica Cristina ManskeKriese
Equipe de Apoio
Giselle de Lima
Equipe de Apoio

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E
PESQUISA SABER LTDA – EPP
INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA – ME
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
BRASILEIRO – IDIB

MOÇÃO DE PESAR

MOÇÃO DE PESAR 001/2017

Súmula: Concede Moção de Pesar, a Família Donin pelo falecimento da Senhora UBALDINA CEZAR DONIN.

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores.

Os Vereadores em que a presente subscrevem, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, vêm através desta, embasado no Regimento Interno, após ouvido o Plenário Soberano, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente MOÇÃO DE PESAR à Família, DONIN, pelo falecimento da Senhora UBALDINA CEZAR DONIN, ocorrido no dia 21 de maio de 2.017, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA:

Faleceu no dia 21 de maio do corrente ano, a Senhora Ubaldina Cezar Donin, deixando filhos filhas, netos netas e bisnetos. A mesma residia no Bairro Primavera II, Município de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família e a comunidade, sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem, mulher de fé e alicerce da família.

Sua morte enluta, não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de uma cidadã exemplar na honestidade, no caráter e na honra.

Aos seus familiares, principalmente aos seus filhos, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar ao seu pesar. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas para que a Senhora UBALDINA CEZAR DONIN, descanse em paz.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Primavera do Leste, em 19 de Junho de 2.017.

AUTOR: NERI DOMINGOS DE SOUZA
Vereador (PDT)

COAUTORES: Vereadores que abaixo subscrevem a Moção de Pesar 001/2017:

Vereador Carlos Araujo
Vereador Carlos Venancio dos Santos
Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira
Vereador Elton Baraldi
Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana
Vereador Josafa Martins Barboza
Vereador Juarez Faria Barbosa
Vereador Leonardo Tadeu Bortolin
Vereador Luis Pereira Costa
Vereador Manoel Mazzutti Neto
Vereador Paulo Marcio Castro e Silva
Vereador Paulo Roberto Donin
Vereador Valmislei Alves dos Santos
Vereador Wellis Marcos Rosa Campos

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 029 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Modifica a redação do *caput* do artigo 33 do Regimento Interno, e acresce o inciso VI; e artigo 46-A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O "*caput*" do artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 6 (seis) Comissões Permanentes, compostas de três

vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

Art. 2º - O artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, que constitui o Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

VI - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Art. 3º - Acresce-se a Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, o artigo 46-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-A. À Comissão de Defesa do Consumidor, competirá:

- I - Opinar sobre proposições relativas a produtos e serviços, quando cabível;**
- II - Receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;**
- III - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor;**
- IV - Informar aos consumidores, através de campanhas publicitárias;**
- V - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.**
- VI - Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos aos consumidores.**

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de Junho de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Vereador - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Modifica a redação dos dispositivos contidos no artigo 181 do Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O "*caput*" do artigo 181, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, e serão públicas, salvo disposição expressa em contrário ou deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar com justificativa de interesse público.

Art. 2º - O §3º, do artigo 181, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. As sessões itinerantes realizar-se-á em qualquer dia e hora, exceto as segundas-feiras, com a duração máxima de quatro horas e quinze minutos, por requerimento de qualquer vereador, mediante despacho de conveniência do Presidente da Mesa Diretora, podendo a Ordem do Dia ser prorrogadas por tempo certo, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário; o requerimento não poderá ser discutido, tendo preferência o que pedir menor tempo;

Art. 3º - O §4º, do artigo 181, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. As sessões de que trata o §3º deste artigo, só poderão ser realizadas em escolas públicas cedidas gratuitamente pelo o Município ou Estado, e/ou em locais cedidos gratuitamente por entidades, no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de Junho de 2017.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Vereador - Presidente

NOVOS INTEGRANTES DO CODEPRIM FORAM EMPOSSADOS NA MANHÃ DE HOJE (20)

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br